



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.000, de 11 de dezembro de 2.000."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.000, de 11 de dezembro de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Na elaboração dos Contratos de Locação e **Comodato** de prédios de propriedade particulares para o Município, poderá constar cláusula sobre a isenção do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel locado ou cedido em comodato, cláusula essa que vigorará até os vencimentos dos respectivos contratos."

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 29 de março de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político – Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

Handwritten notes:
Mamoru
20/01/2017
CST



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM DE 29 DE MARÇO DE 2017

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

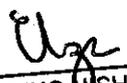
Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por objetivo inserir o instituto Comodato a legislação que trata da isenção do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano aos imóveis de propriedade particular cedidos de forma gratuita ao Município.

Diante disso, rogo-lhes a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimentos.


DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO DE Processo
n.º _____ fls. _____ sob n.º _____
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 20 / 04 / 2017


ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2000, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº
1392, DE 25 DE MARÇO DE 1993.**

ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da lei nº 1392, de 25 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Na elaboração dos Contratos de Locação de prédios de propriedade particulares para o Município, poderá constar cláusula sobre a isenção do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel locado, cláusula essa que vigorará até os vencimentos dos respectivos contratos."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em 11 de dezembro de 2000; 440º da Fundação da Cidade e 47º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Antônio Carlos Mendonça
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/12/2012